

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.
304934848

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 9592/2011

Por despacho do Vogal de turno do Conselho Superior da Magistratura de 25.07.2011, no uso de competência delegada, foi a Dra. Filipa Alexandra da Rocha Pires, Juíza de Direito em regime de estágio no Tribunal Judicial de Cantanhede, transferida, em idêntica situação, para o Tribunal Judicial de Penafiel, com efeitos a 01.09.2011.

26 de Julho de 2011. — O Vogal do CSM, *José António Estelita de Mendonça*.

204965158



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 1390/2011

Sob proposta do Conselho Científico, e com parecer do Conselho Pedagógico, nos termos do artigos 11.º, 71.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro de 2007, do artigo 24.º dos Estatutos do ISCTE, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, e dos Decretos-lei n.º 155/89, de 11 de Maio, n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e dos despachos n.º 10543/2005, 2.ª série, de 11 de Maio e n.º 7287-C/2006, 2.ª série, de 31 de Março, o Senado, na reunião de 13 de Dezembro 2007, aprovou a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Contabilidade, criação essa registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr-131/2008.

1.º

Criação

O ISCTE confere o grau de doutor em Contabilidade e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, a seguir designado por “doutoramento”.

2.º

Objectivo

O objectivo do doutoramento é proporcionar formação especializada de natureza académica com recurso a actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais na área dos estudos sobre Contabilidade.

3.º

Organização

1. — O doutoramento tem 180 créditos (ECTS) e uma duração de três anos (seis semestres).

2. — O doutoramento organiza-se num curso de especialização, a que correspondem 50 créditos, e numa tese, a que correspondem 130 créditos.

4.º

Coordenação

1. — O doutoramento é coordenado por um Director e pela Comissão Científica de Ciências de Gestão.

2. — Compete ao Director:

- Elaborar de propostas de selecção dos candidatos;
- Coordenar as actividades lectivas e tutoriais;
- Apresentar as propostas de orientadores das teses;
- Preparar as propostas de júris de provas de doutoramento, ouvidos os orientadores;
- Preparar a proposta de número de vagas.

3. — Compete à Comissão Científica de Ciências de Gestão:

- Aprovar os candidatos seleccionados;
- Deliberar sobre equivalências;

c) Pronunciar-se sobre a proposta do número de vagas;

d) Promover a articulação com os outros cursos de doutoramento do Departamento;

e) Nomear os directores do doutoramento, mediante proposta conjunta do Presidente da Escola de Gestão e do Presidente do Departamento de Contabilidade;

f) Aprovar os orientadores das teses;

g) Propor os júris de provas de doutoramento;

h) Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos nesta regulamentação.

4 — Compete ao Presidente da Escola de Gestão, ouvida a Comissão Científica de Ciências de Gestão:

a) Propor as propinas;

b) Propor o número de vagas.

5.º

Condições de acesso

1. — Podem candidatar-se ao doutoramento:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

b) Titulares do grau de licenciado detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do doutoramento;

c) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do doutoramento.

2. — As candidaturas serão apreciadas pela Comissão Científica de Ciências de Gestão, a qual deliberará acerca da respectiva aceitação ou recusa.

3. — No caso dos candidatos nas situações das alíneas b) e c) do n.º 1, a Comissão Científica de Ciências de Gestão poderá elaborar uma lista de unidades curriculares teóricas e metodológicas de mestrado em contabilidade do ISCTE a frequentar durante o 1.º ano do doutoramento, ficando a aprovação neste 1.º ano dependente de obtenção de aproveitamento prévio nessas unidades curriculares.

4. — A aprovação no 1.º ano depende:

a) Da aprovação em todas as unidades curriculares do 1.º ano;

b) Da entrega de um projecto de investigação para tese de doutoramento subscrito pelo orientador e com parecer positivo de dois professores do ISCTE, da área de especialidade em que se insere o projecto de investigação.

5. — A aprovação no 2.º ano depende:

a) Da aprovação em todas as unidades curriculares do 2.º ano;

b) Da entrega de um relatório de progresso subscrito pelo orientador e com parecer positivo de dois professores do ISCTE, da área de especialidade em que se insere o projecto de investigação.

6. — A aprovação no 3.º ano:

a) Da entrega e defesa com êxito da tese de doutoramento.